ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 666/84

INSTITUI PENSÃO MENSAL VITALÍCIA AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES, EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal vitalícia à família do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, no caso de morte, euqoanto estiverem no exercício de seus mandatos.

§ 1º - A pensão de que trata o presente artigo, será devida pela Administração Municipal, à viúva e aos filhos do falecido, cabendo o equivalente a 50% do total da pensão à cônjuge e 50% do total aos filhos, ou 100% à viúva que não tiver filhos.

§ 2º - Perderá o direito à percepção da pensão instituída: a viúva, se contrair novas núpcias; os filhos varões ao completarem 21 anos; as filhas ao contraírem núpcias.

§ 3º - Para habilitarem-se ao benefício da pensão ora instituída, os interessados deverão apresentar requerimento ao representante legal do Município, acompanhado de Registro de Óbito do falecido, bem como documentos comprovando o casamento e filiação.

§ 4º - O Vice-Prefeito que falecer no exercício do cargo de Prefeito, terá os mesmos direitos do Prefeito titular.

Art. 2º - Fica também assegurada uma pensão mensal - vitalícia ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em caso de invalidez permanente, quando no exercício do mandato.

§ 1º - A pensão mensal vitalícia por invalidez permanente, será devida a partir do momento em que, através de Junta Médica, a incapacidade for comprovada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 2º - O Vice-Prefeito que ficar inválido no exercício do cargo de Prefeito, terá os mesmos direitos do Prefeito titular.

Art. 3º - O valor da pensão mensal vitalícia por morte ou inbalidez, será paga a razão de 100% do que percebia o titular do cargo no momento da morte ou invalidez.

Parágrafo Único - A pensão será reajustada a nível dos reajustes futuros concedidos para os cargos mencionados.

Art. 4º - Caso um beneficiário já esteja percebendo dos cofres municipais, seja qualquer a modalidade, deverá haver uma complementação da quantia que lhe vem sendo paga, até ser atingido o valor da pensão concedida, caso seja esta superior àquela.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 15 de junho de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete